

Junta de Freguesia de Santo António



Regulamento do Programa “No Conforto do Lar”

Índice

Artigo 1.º.....	4
Lei habilitante	4
Artigo 2.º.....	4
Objeto	4
Artigo 3.º.....	4
Objetivos	4
Artigo 4.º.....	5
Beneficiários Elegíveis.....	5
Artigo 5.º.....	5
Requisitos de Acesso.....	5
Artigo 6.º.....	5
Procedimentos de Candidatura	5
Artigo 7.º.....	6
Atividades Disponíveis.....	6
Artigo 8.º.....	6
Direitos dos Beneficiários	6
Artigo 9.º.....	7
Deveres dos Beneficiários.....	7
Artigo 10.º.....	7
Responsabilidade da Junta de Freguesia	7
Artigo 11.º.....	7
Responsabilidade dos Técnicos.....	7
Artigo 12.º.....	8
Critérios de Suspensão ou Cessação	8
Artigo 13.º.....	8
Casos omissos	8
Artigo 14.º.....	9
Entrada em vigor.....	9

Nota justificativa

Considerando o quadro legal de competências e atribuições das autarquias locais estabelecido pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente atentando nas alíneas d) e e), do n.º 2, e n.º 3 do artigo 7.º, as freguesias dispõem de atribuições no domínio tempos livres, desporto e cuidados primários de saúde. Considerando o envelhecimento populacional na Região e no País, ao qual a Freguesia de Santo António não é alheia, importa promover o bem-estar físico e emocional de uma faixa etária mais envelhecida da nossa população, contribuindo, desta forte para um envelhecimento saudável.

Acresce que existem situações de agregados familiares compostos por uma só pessoa idosa, o que configura casos onde o isolamento social pode ser uma realidade, nefasta a todos os níveis para estes idosos. Neste sentido, dentro do quadro de competências das autarquias locais, em particular das juntas de freguesia, afigurou-se premente a elaboração e implementação de um programa que compreende-se a ida ao domicílio, ou espaços comunitários, com o objetivo de dinamizar atividades físicas, estimulação cognitiva, socialização, que vão certamente cumprir o propósito de quebrar o isolamento social, mas também garantir uma maior longevidade e qualidade de vida aos nossos idosos.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7; 235.º, n.º 2 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e de acordo com a alínea d) e e) do n.º 2 do artigo 7.º, e alíneas h) e t) do n.º 1 do artigo 16.º, e artigo 45.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

1. O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento do Programa “No Conforto do Lar”, promovido pela Junta de Freguesia de Santo António – Funchal.
2. O programa visa a promoção do bem-estar físico e emocional da população idosa e/ou em situação de isolamento social, através de:
 - a) Atividades físicas adaptadas ao domicílio ou em espaços comunitários;
 - b) Estimulação cognitiva e socialização;
 - c) Combate ao isolamento e reforço da integração social dos idosos.

Artigo 3.º

Objetivos

1. O programa tem como principais objetivos:
 - a) Melhorar a mobilidade e autonomia dos beneficiários;
 - b) Prevenir e retardar o declínio cognitivo através de atividades estimulantes;
 - c) Diminuir o impacto do isolamento social, promovendo a interação e inclusão;
 - d) Incentivar um estilo de vida ativo e saudável adequado às condições dos beneficiários.

CAPÍTULO II

BENEFICIÁRIOS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Artigo 4.º

Beneficiários Elegíveis

1. Podem beneficiar do programa:
 - a) Indivíduos com idade igual ou superior a 65 anos;
 - b) Pessoas com mobilidade reduzida ou dificuldades motoras, que impeçam a participação em atividades no exterior;
 - c) Pessoas em situação de isolamento social ou ausência de rede de suporte familiar;
 - d) Casos específicos identificados pelos serviços sociais da Junta de Freguesia.

Artigo 5.º

Requisitos de Acesso

1. Para integrar o programa, o beneficiário deve:
 - a) Ser residente na Freguesia de Santo António – Funchal;
 - b) Apresentar relatório médico ou avaliação técnica que comprove a necessidade de estimulação física e/ou social;
 - c) Assinar termo de consentimento para participação nas atividades;
 - d) Garantir um espaço adequado e seguro para a realização das atividades no domicílio;
 - e) Assinar termo de responsabilidade, salvaguardando a Junta de Freguesia e os técnicos de qualquer incidente decorrente da prática das atividades.
2. Os pedidos serão analisados caso a caso, e apenas aqueles que preencherem todos os requisitos serão aceites.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Artigo 6.º

Procedimentos de Candidatura

1. O requerente deverá solicitar a inscrição no programa através dos seguintes meios:

- a) Contactando os serviços da Junta de Freguesia de Santo António – Funchal pelo telefone 291 709 400;
 - b) Dirigindo-se presencialmente à sede da Junta de Freguesia, sita no Caminho das Romeiras nº 10, 12 e 14, 9020-117 Funchal.
2. A admissão no programa está sujeita a avaliação técnica e à disponibilidade de recursos da Junta de Freguesia.

Artigo 7.º

Atividades Disponíveis

1. O programa disponibiliza as seguintes atividades:
 - a) Atividade Física Adaptada:
 - i) Exercícios de mobilidade e alongamentos;
 - ii) Treino de equilíbrio e prevenção de quedas;
 - iii) Atividades motoras leves (ex.: marcha assistida, exercícios respiratórios).
 - b) Estimulação Cognitiva e Socialização:
 - i) Jogos de memória e exercícios mentais;
 - ii) Sessões de leitura e conversas guiadas;
 - iii) Oficinas de artesanato, música e outras expressões artísticas.
 - c) Acompanhamento e Apoio Social:
 - i) Identificação de sinais de isolamento ou depressão;
 - ii) Encaminhamento para serviços de apoio social ou psicológico;
 - iii) Integração em atividades comunitárias.
2. A tipologia das atividades será definida com base na avaliação individual de cada beneficiário.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES

Artigo 8.º

Direitos dos Beneficiários

1. Os beneficiários do programa têm direito a:
 - a) Participar nas atividades previstas, de acordo com a sua condição física e mental;

- b) Ser tratados com dignidade, respeito e confidencialidade;
- c) Receber acompanhamento adequado por técnicos devidamente qualificados;
- d) Solicitar esclarecimentos ou apresentar reclamações sobre o funcionamento do programa.

Artigo 9.º

Deveres dos Beneficiários

1. Os beneficiários devem:
 - a) Respeitar os horários estabelecidos para as atividades;
 - b) Informar previamente qualquer limitação de saúde que possa interferir na prática das atividades;
 - c) Tratar os técnicos e demais intervenientes do programa com respeito e cordialidade;
 - d) Garantir um espaço seguro para a realização das atividades no domicílio.

CAPÍTULO V

RESPONSABILIDADE E SEGURANÇA

Artigo 10.º

Responsabilidade da Junta de Freguesia

1. A Junta de Freguesia compromete-se a:
 - a) Assegurar que os profissionais envolvidos têm formação adequada;
 - b) Supervisionar e avaliar regularmente o programa;
 - c) Garantir que os técnicos respeitam a privacidade e dignidade dos beneficiários;
 - d) Cobrir os técnicos com seguro de acidentes de trabalho e responsabilidade civil.

Artigo 11.º

Responsabilidade dos Técnicos

1. Os técnicos responsáveis pela implementação do programa devem:
 - a) Respeitar as condições físicas e cognitivas dos beneficiários;
 - b) Manter um comportamento profissional e empático;
 - c) Relatar qualquer situação de risco detetada durante as atividades;

d) Não realizar atos médicos ou fisioterapêuticos, salvo se legalmente habilitados.

CAPÍTULO VI **SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO SERVIÇO**

Artigo 12.º

CrITÉrios de Suspensão ou CessaçãO

1. O serviço pode ser suspenso ou cessado nos seguintes casos:
 - a) Falecimento do beneficiário;
 - b) Internamento prolongado em hospital ou instituição de acolhimento;
 - c) Identificação de comportamentos inadequados ou desrespeitosos para com os técnicos ou outros participantes;
 - d) Recusa reiterada do beneficiário em participar nas atividades sem justificação válida;
 - e) Alteração das condições de vida do beneficiário que já não justifique a prestação do serviço;
 - f) Identificação de informações falsas no processo de candidatura.
2. A suspensão ou cessação do serviço será sempre comunicada por escrito ao beneficiário ou ao seu representante legal.

CAPÍTULO VII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 13.º

Casos omissos

As dúvidas, ou casos omissos, que venham a surgir no âmbito da aplicação do presente regulamento, são resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia, que se reserva ao direito de interpretar e decidir sobre estes casos, conforme o regulamento.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.

O Presidente da Junta de Freguesia, Francisco Ilídio Rebolo de Castro

Aprovado em reunião do executivo de Junta de Freguesia em xx de xxxxxxxx de xxxx

O Presidente da Assembleia de Freguesia, Rui Alberto Garanito Santos

Aprovado em Assembleia de Freguesia em xx de xxxxxxxx de xxxx